



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI

Nº02/2020

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 32/2020, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: LEONEL ANDREOLA – CPF 378.505.390-87

ENDEREÇO: LINHA COLÔNIAS NOVAS - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,95

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, com área alagada de 0,31 hectares, localizada em Linha Colônias Novas, interior do município de Pejuçara-RS, sob as coordenadas geográficas Lat: - 28°26'36,04" e Long: -53°38'48,25".

Projeto Técnico:

JOSE MILTON VALANDRO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS 063110 – ART Nº 10738819

COM AS SEGUINTE CONDICIÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a implantação de uma barragem de 0,31 hectares em área de preservação permanente conforme definido pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020 (banhado), que encontra-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

descaracterizada pelo pisoteio animal, e que será utilizada para dessedentação animal e futuramente para irrigação.

2. Todo o solo retirado durante as escavações para a construção da barragem deverá ser utilizado para a construção da taipa, estando proibida a retirada de terra de dentro da propriedade.
3. A construção da barragem deverá ocorrer de forma a causar os menores danos possíveis na vegetação situada nas proximidades, seguindo rigorosamente o contido nesta licença e no projeto apresentado.
4. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos nesta licença.
5. Esta licença só terá validade acompanhada da Outorga de Direito de Uso da água em vigor para todos os pontos de captação ou documento com mesmo valor perante a legislação ambiental. Ressalta-se que a emissão desta licença foi amparada pelo cadastro do SIOUT 2020/006.207, os quais de acordo com a Portaria SEMA nº 09 de 08/01/2020, dispensam a necessidade de obtenção da outorga, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental nos processos de dessedentação animal.
6. Esta licença **NÃO AUTORIZA** qualquer ampliação nos demais reservatórios existentes no empreendimento, nem a utilização de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio total ou parcial do fluxo natural das águas.
7. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020, além da área de banhado descaracterizada pelo pisoteio animal situada sob coordenadas geográficas -28°26'35.60"S e -53°38'49.29"O que será alagada, devendo as demais ser mantidas e preservadas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas.
8. As áreas de preservação permanente referente as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade.
9. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
10. No caso de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá haver cuidado de não isolar fragmentos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60 metros de largura, sendo que matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

23 da Lei Estadual nº 9.519/1992; e que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área definida no Decreto Estadual nº 36.636/1996, não pode ser cortada ou explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519/1992.

11. Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas ou demais formas de vegetação natural, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

12. O xaxim (*Dicsonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis* Mart) provenientes de floresta nativa da Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme estabelece o art. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

13. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992.

14. O projeto técnico da barragem deverá adotar garantias de segurança contra rompimentos de reservatórios, infiltrações de água/efluentes;

15. As atividades necessárias à execução do projeto técnico deverão ser conduzidas de forma a garantir o menor impacto aos recursos ambientais locais, levando em conta os diferentes fatores que podem interferir nos resultados, a exemplo da precipitação hídrica na época das obras;

16. A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não deve ser menosprezada, para tanto o planejamento da infraestrutura a ser instalada deverá levar em consideração as garantias de proteção em qualquer época do ano.

17. Deverão ser dispostas na propriedade, sinalizações indicativas quanto à proibição de caça, pesca e apreensão de animais silvestres.

18. Fica proibida a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

19. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

20. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

21. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as barragens.

22. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de

Preservação Permanente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

23. Deverá ser mantida a jusante da barragem a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes.
24. O empreendedor deverá manter atualizado o cadastro ambiental rural da área objeto desta licença.
25. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.
26. De acordo com o projeto apresentado não será necessária a supressão de nenhum exemplar arbóreo para a implantação da barragem. Portanto, a título de compensação ambiental pela utilização de área de banhado descaracterizada pelo pisoteio animal para a construção da barragem, deverá o empreendedor realizar o plantio de 150 mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, conforme proposta apresentada pelo próprio empreendedor, devendo o plantio ser realizado até **26/05/2021**.
- 26.a. Ainda fica acordado que as áreas de preservação permanente deverão ser protegidas das atividades agropecuárias e agrícolas, preferencialmente isolando as áreas. Todos os córregos da propriedade deverá ser protegido conforme legislação ambiental e conforme CAR.
27. Após a realização do plantio da compensação ambiental, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento das espécies, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
28. As taipas e taludes ao redor das barragens deverão ser monitoradas continuamente, bem como tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento, devendo em caso de perigo de rompimento ser o órgão ambiental imediatamente comunicado;
56. De acordo com o artigo 11 da Resolução Consema 323/2016, barragens com menos de 1 hectare de área alagada estão dispensados do estabelecimento de faixa de preservação permanente, como dispõe o § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.
57. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Meio Ambiente de Pejuçara e em anexo a licença (ANEXO 1). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **26/05/2021**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

26/05/2020 à 26/05/2021

Pejuçara/RS, 26 de maio de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

